



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 08, de 17 de março de 2016

ISS. Subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Código de serviço 02496. Incidência de ISS na inserção de anúncios.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. *****;

ESCLARECE:

1 A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob o código de serviço 06394, tem por objeto social o agenciamento de espaços para publicidade e propaganda de empresas, dentro de um aplicativo específico, criado para mídias digitais, como por exemplo: iphones, tablets, ipads, sites de internet, entre outros.

2. Afirma a consulente que é detentora dos direitos do aplicativo criado pelo sócio da empresa, o qual se encontra disponível para download na App Store e em seu próprio site denominado www.cineequipamentos.com.br. O Cine Equipamentos é um aplicativo destinado a empresas e profissionais que utilizam equipamentos e serviços para produções cinematográficas e audiovisuais em todo o país. Tal aplicativo oferece uma ferramenta exclusiva para a confecção de listas de equipamentos voltados a indústria cinematográfica, apresentando detalhes muito úteis para o usuário, tais como especificações técnicas e fornecedores que disponibilizam cada equipamento. Nesta ferramenta interativa o usuário pode pesquisar e criar uma lista personalizada de todos os equipamentos existentes e disponíveis no mercado nacional, como também enviá-la por email. Com compartilhamento de listas, o usuário poderá tanto exportar lista para outro usuário quanto importar, podendo reiniciar a lista onde o remetente havia terminado.

3. À vista do exposto, a consulente formula as seguintes questões:

3.1. A atividade descrita acima pelo contribuinte foi enquadrada de forma correta na Prefeitura de São Paulo?

3.2. Se estiver incorreto, o contribuinte deverá efetuar a alteração para qual código?

3.3. A consulente pode se amparar nas prerrogativas da Lei Complementar Federal nº116, de 31 de julho de 2003, subitem 17.07?

4. A consulente apresentou os seguintes documentos: contrato social e duas autorizações para inserção de anúncio.

5. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com cópia de Contrato de Prestação de Serviços que comprovasse e exemplificasse os serviços constantes de seu objeto social, sendo que a notificação foi atendida. Nesta oportunidade, apresentou três autorizações para inserção de anúncios.

6. Constam dos contratos apresentados a ficha de identificação da contratante do anúncio, plano de “veiculação soluções” com o período de contratação do anúncio e os produtos e serviços contratados, além dos preços cobrados por estes produtos e serviços.

7. Dispõe o art. 73 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que o sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, **aplicáveis a fato determinado**. Desta forma, a resposta à consulta formulada será dada com base na análise dos documentos apresentados pelo contribuinte.

8. Devido à promulgação da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio foi excluída do campo de incidência do ISS, porque houve vetos presidenciais à inclusão desse serviço na nova Lista de Serviços. Entretanto, as razões de veto ao subitem 17.07 da Lista de Serviços anexa à LC nº116/03 não espraiam seus efeitos sobre os demais dispositivos após sua entrada em vigor.

9. Pelos contratos apresentados, os serviços prestados são essencialmente de inserção de anúncios, o que configura o caráter publicitário da atividade da consulente. Ao disponibilizar os anúncios das empresas contratantes no site de sua propriedade, realiza a consulente serviço de publicidade, pois torna pública a ideia, o produto, a mensagem, elaboradas pelos usuários e contratantes.

9.1. Portanto, conclui-se que veicular informação nada mais é do que realizar publicidade. Os serviços de veiculação e divulgação de materiais de propaganda e publicidade estão abrangidos pelos serviços de propaganda e publicidade, sendo enquadráveis no subitem 17.06. da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, relativo à propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, código de serviço 02496, do Anexo I, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

9.2. Desta forma, incide ISS sobre as atividades em apreço, destinadas à divulgação de anúncios das empresas contratantes, bem como há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme as disposições da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

9.3. Ressaltamos, contudo, que, caso a consulente venha a realizar também a atividade de agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios, será enquadrada no item 10.08 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 06394, e está sujeita a uma alíquota de 5%, de acordo com o art. 16, III, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011.

10. Assim, a consulente deverá:

10.1. Incluir o código de serviço 02496 em seu cadastro.

11. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Flávio Sampaio Dantas
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/MMB